



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Processo nº **201600005002454**, referente ao empate das propostas apresentadas pelas empresas NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. e TECNOLOGIA GLOBAL LTDA, face ao Pregão Eletrônico nº 004/2017-Rerratificado IV.

JULGAMENTO DE DESEMPATE DE PROPOSTAS

Cuida o presente, da ocorrência de empate das propostas apresentadas pelas empresas NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. e TECNOLOGIA GLOBAL LTDA, face ao Pregão Eletrônico nº 004/2017-Rerratificado IV, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; e manutenção do software.

1. DO HISTÓRICO

No dia 22 de novembro de 2019, às 08h30min foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico nº 004/2017-Rerratificado IV. Ocorre que, durante a fase de registro das propostas, houve o registro de propostas no valor de R\$ 0,00 (zero reais) pelas empresas NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. e TECNOLOGIA GLOBAL LTDA, com as demais participantes registrando propostas e ofertando lances com valores superiores.

Dessa forma, constatado o empate no valor das propostas registradas pelas empresas NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. e TECNOLOGIA GLOBAL LTDA, a Pregoeira valeu-se do previsto no Item 10.18 do Edital para solicitar, via chat, a documentação descrita no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 para análise e desempate.

A documentação foi encaminhada via e-mail por ambas as empresas empatadas, sendo que apenas a empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. procedeu a entrega da documentação original, pertinente aos critérios de desempate.

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Recebida a documentação apresentada pelas licitantes, foi realizada a sua análise à luz do art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, abaixo transcrito:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

“§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.”

Dessa forma, constatou-se que a empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. atendeu aos critérios de desempate de forma integral, diferenciando-se da sua concorrente sobretudo quanto ao atendimento ao inciso V e à tempestividade de encaminhamento da documentação original.

3. DA DECISÃO

Diante dos argumentos expostos, decido pelo desempate em favor da proposta apresentada pela empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. na fase de registro de propostas do Pregão Eletrônico nº 004/2017-Rerratificado IV, tendo em vista o atendimento integral aos critérios de desempate, sobretudo quanto ao atendimento ao inciso **V art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e à tempestividade de encaminhamento da documentação original.**

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 27 dias do mês de novembro de 2019.

Leandro Corrêa Fernandes
Pregoeiro